

ASSUNTO: Financiamento das remunerações de dirigentes das entidades beneficiárias

ÁREA FUNCIONAL: CD

N/REFERÊNCIA: 10/CD/2011 DATA: 28.10.2011 Nº DE PÁGINAS: 2 Nº ANEXOS: 0

Têm vindo a ser detectadas em diversas auditorias situações potencialmente geradoras de desconformidades em matéria da correta e adequada utilização de financiamentos comunitários, pelo que a Autoridade de Gestão, no exercício das suas funções, tem emitido orientações técnicas, visando integrar situações não previstas ou não reguladas.

Neste contexto, a Comissão Directiva do POPH, no exercício das competências conferidas pela alínea aa) do n.º 1 do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 312/2007, aprovou, através da Circular Normativa n.º 3/CD/2010, o regime de financiamento das remunerações de dirigentes das entidades beneficiárias e identificação de normas para a elaboração de uma chave de imputação de custos correta.

Na referida Circular ficou definido que nos financiamentos concedidos pelo POPH, o montante máximo de referência para o cálculo da remuneração imputável numa base mensal ou horária de pessoal dirigente, deve ter por referência as remunerações atribuídas a dirigentes da Administração Pública, tendo sido à data referenciada a consideração das respetivas despesas de representação.

As orientações definidas através da Circular Normativa n.º 3/CD/2010 aplicavam-se, quer ao pessoal vinculado quer ao pessoal externo, retroagindo os seus efeitos à data da assinatura da referida Circular – 9 de Abril de 2010.

Estas orientações foram posteriormente objeto de formalização, parcialmente, em sede de revisão normativa da legislação reguladora do FSE, através do Despacho Normativo n.º 2/2011 de 11 de Fevereiro, tendo sido neste contexto atualizadas as disposições legais em matéria de custos elegíveis e respetivos montantes máximos, no que se refere ao pessoal vinculado (art.º 21º do referido diploma).

Tendo em consideração esta alteração, importa clarificar qual o entendimento da Comissão Directiva, para efeitos de cofinanciamento, sobre a matéria controvertida:

- a) A Circular Normativa n.º 3/CD/2010 mantêm-se em vigor e continua a aplicar-se ao pessoal não vinculado à entidade desde a data da assinatura da referida circular;
- b) Ao montante indicado, correspondendo à remuneração definida para as categorias de Administração Pública identificadas, podem ser acrescidos apenas os encargos sociais obrigatórios e o subsídio de alimentação dentro da tabela (montante fixado para remunerações superiores ao índice 405 da escala indiciária do regime geral da Administração Pública);



PROGRAMA OPERACIONAL **POTENCIAL HUMANO**

c) O montante de referência mencionado na Circular Normativa n.º 3/CD/2010 corresponde a remunerações a tempo inteiro, sendo que quaisquer remunerações a tempo parcial devem ser calculadas tendo por referência os limiares definidos anteriormente;

d) No que concerne ao pessoal vinculado à entidade, a referida circular só se aplica até a entrada em vigor do citado Despacho Normativo.

A Comissão Directiva do POPH,